



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU E POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 059/2025

**CONCORRÊNCIA N.º:** 001/2025

**DATA DA SESSÃO:** 11/06/2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até 11 de junho de 2025

**INÍCIO DA SESSÃO:** 08:10h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM  
LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 117.067,13

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/>, ou pelo E-mail: [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório n.º 059/2025, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**PREÇO**, sob regime de execução empreitada por **PREÇO GLOBAL**, por meio da plataforma de licitações "AMM LICITA" (<https://ammlicita.org.br/>), sendo os trabalhos conduzidos pela Comissão de Contratação, designada pela portaria 003/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e Decreto 7983/13, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU E POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

**1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

**1.3.** A presente licitação rege-se pela Lei 14.133/2021 e legislação pertinente à matéria e obedecerá às condições estabelecidas pelo presente Edital.

### **2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**2.1.** Este edital será publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na íntegra, assim como serão também publicados pelo Município os atos dele decorrentes na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

**2.2.** O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos, na íntegra e de forma gratuita, no site da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG (<https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>), ou através da Plataforma de Licitações "AMM LICITA" (<https://ammlicita.org.br/>), e, ainda, no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**2.3.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, também, no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, as regras deste edital e a Lei 14.133/2021.

**2.4.** A Administração não se responsabilizará pela desconconsideração ou desconhecimento do teor dos atos e avisos publicados, por parte de licitante interessada.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida, desde que** previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

**3.2. Não poderá participar do presente:**

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.
- L)** O impedimento de que trata o item "3.2.d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**m)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "3.2.b" e "3.2.c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**n)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**o)** O disposto nos itens "3.2.b" e "3.2.c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**p)** A vedação de que trata o item "3.2.h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**q)** Que se enquadre juridicamente como Cooperativa de mão de obra.

**r)** Empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

**3.3.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou aos agentes públicos condutores da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**4.5.** A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º, e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, sem erros de soma e multiplicação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar planilha orçamentária, conforme modelo em PDF anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item e o respectivo preço global.

5.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

5.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo constante do Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Conforme estabelece o Art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão *presunção relativa de inexecuibilidade*, cabendo à Comissão de Contratação, abrir diligência para comprovar se o licitante terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

**5.7.1.** Será exigida *garantia adicional* do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

**5.7.2.** Em caso de proposta presumidamente inexecuíveis, à Comissão de Contratação, promover as seguintes diligências, solicitando:

**a)** Apresentação da estrutura e composição de custos;

**b)** Aferição se a empresa licitante já praticou os preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público, ou privado, e cumpriu integralmente o contrato;

**c)** Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação fiscais e contábeis.

**5.7.3.** Poderá o licitante interessado apresentar, desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos elencados no item "5.7.2", em caso de proposta presumidamente inexecuível, para efeitos de uma possível análise imediata e eventual classificação de sua proposta.

**5.8.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará *desclassificação* da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.11.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

**5.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.12.1.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12.2.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.12.3.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles previstos conforme os Artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

**6.2.** Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado:

**a)** registro comercial no caso de firma individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com objeto social compatível com a presente licitação, conforme o caso;
- B)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E)** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- F)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver) **relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

OBS 2: caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**6.4. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação **após o dia 30 de abril de 2025**, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2024).

**c)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

**d)** Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e o contador da empresa.

**e)** as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

**f)** A licitante deverá providenciar a comprovação de possuir Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$11.706,71 (onze mil e setecentos e seis reais e setenta e um centavos)**, que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado:

**I - Quanto à capacitação técnico operacional:**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IX), ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (ANEXO XI)** assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

**II - Quanto à capacitação técnico profissional:**

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.

b) na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos, conforme abaixo indicado:

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao itens:**

| CÓDIGO   | FONTE   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                   | UND | QNTD   |
|----------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| ED-48232 | SEINFRA | ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO                                                                                   | M²  | 36,47  |
| 100775   | SINAPI  | ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.<br>AF_01/2020_PSA | KG  | 505,19 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

|          |         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |       |
|----------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| ED-48429 | SEINFRA | COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M <sup>2</sup> | 72    |
| ED-49788 | SEINFRA | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)                                                                                                                          | M <sup>3</sup> | 2,98  |
| ED-49799 | SEINFRA | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)                                                                                                                                                  | M <sup>3</sup> | 13,37 |

**c)** O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas licitantes.

**d) Declaração** indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

**e)** De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

**f)** Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

**I** - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;;

**II** - o administrador ou o diretor;

**III** - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

**IV** - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.

**g)** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

**6.6.** Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as **DECLARAÇÕES** exigidas pela Lei 14.133/2021 e constantes do Item "4", deste edital, de preenchimento na plataforma eletrônica, cujos modelos também se encontram disponibilizados nos anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**6.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**6.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**6.9.** A verificação pelo Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.10.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (NOVENTA) DIAS** a partir da data de sua emissão.

**6.11.** As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, *serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo*

### **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, termo de referência, ETP e demais anexos técnicos.

**7.3.** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema da plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o **tipo** de licitação indicada no preâmbulo.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

7.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"Aberto e fechado"**.

7.13. Do modo de disputa **aberto e fechado** seguirá a seguinte ordem de etapas:

7.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens "7.13.2" e "7.13.3", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens "7.13.2" e "7.13.3", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "7.13.4";



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.13.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**7.14..** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.13.3)

**7.17.** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.26.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.26.2.** As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.** A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto* e à *compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado* para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.1.2.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h(vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.6.** É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que forneçam composição de custos, notas fiscais, planilhas de composição de custos, documentos contábeis e/ou técnicos etc., que possam comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema da plataforma eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.1.** Se tratando de **Lote**, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**8.9.** Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

### 9 - DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, em atenção ao previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021 e ao Art. 337-m, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado *inabilitado*, por falta de condição de participação.

9.1.6. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência ou planilha orçamentária referencial da obra licitada;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** oferecer preço global que não contemple todos os itens do lote.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**9.5.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por **preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela **superação do valor global estimado**.

b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**9.6.** A inexecutabilidade só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**9.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços ou Planilha Orçamentária, elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**9.9.** Erros formais no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser saneada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, **desde que não haja majoração do preço global** e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade em casas decimais etc.).

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas/planilhas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

9.9.3. Em caso de divergência entre o somatório dos valores unitários da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá sempre o valor GLOBAL, sendo vedado qualquer majoração no valor proposto final em casos de retificação da soma/multiplicação dos itens da planilha.

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.11.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo que a *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os participantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

### **10 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação será julgada com base nos documentos de habilitação apresentados na plataforma eletrônica, observadas a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** neste edital e serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

**10.2.** A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica da concorrência, nos documentos por ela abrangidos e submetidos conforme a Lei 14.133/2021 e nos termos deste edital, sobretudo em relação ao que estabelece em seu Item "6".

**10.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.4.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada na plataforma eletrônica, para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.1.** O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante vencedor será verificada por meio dos documentos por ele apresentados na plataforma eletrônica.

**10.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante vencedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 15(quinze) minutos, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.9.** Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.11.** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, a Comissão de Contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

**10.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**10.13.** O licitante vencedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício..

**10.14.** Será **inabilitado** o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**10.15.** Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**10.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante vencedor será habilitado.

**10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata este item.

**10.19.** A **inabilitação** será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os licitantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

### **11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** A Comissão de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação da Autoridade Competente, com vistas à **homologação** e adjudicação do objeto da licitação.

**11.2.** Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, caso se conclua pela contratação, a Autoridade Competente, homologará o procedimento licitatório.

**11.3.** Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art.156, da Lei 14.133/21.

**11.4.** A empresa vencedora será convocada via e-mail institucional ou diretamente pela plataforma eletrônica, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, utilizando assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**11.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

### **12 - DO CONTRATO**

**12.1.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

**12.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**12.3.** É facultado à Comissão de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o instrumento de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**12.4.** O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**12.5.** Durante a vigência do contrato é vedado contratar cônjuge companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**12.6.** Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**12.7.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021.

**12.8.** Caberá ao Município providenciar a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura, consoante o que estabelece a Lei 14.133/2021.

### **13 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**13.1.** Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução da obra, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96, da Lei Federal 14.133/21.

**13.2.** Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública* emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - *Seguro-garantia*;

III - *Fiança bancária*.

**13.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Estrela do Indaia-MG, com devida incidência de correção monetária.

**13.4.** A garantia a que será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

**13.5.** A garantia será prestada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra, pelo Município, a contar de requerimento expresso do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

**13.6.** A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após parecer favorável da Assessoria Jurídica

**13.7.** A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

**13.8.** A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### 14 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**14.1.** O prazo para a execução da obra será de no máximo **3 (três) meses** a contar da ordem de serviço que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

### 15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**15.1.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**15.2.** No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados diretos, sendo que as notificações e comunicados serão formalizados de acordo com o item "2", deste edital.

### 16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RITO RECURSAL

**16.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

**16.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento na qual consta registrada a decisão ou resultado hostilizado. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.2.1.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de *preclusão*, sendo estabelecido que o tempo mínimo para manifestação da *intenção* de interpor recurso será de 10 (dez) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica ou via *chat* de comunicação com a Comissão de Contratação.

**16.4.** Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**16.5.** Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em campo próprio da plataforma eletrônica do certame, sendo que em caso de inviabilidade técnica, poderão também ser enviados para o e-mail [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), observados os demais pressupostos estabelecidos neste edital (Item 16).

**16.5.1.** As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio digital, no endereço eletrônico (<https://ammlicita.org.br/>), sendo que a apresentação e protocolo de outros documentos relativos às razões recursais, caso haja necessidade, poderão ser efetuados mediante envio de arquivos para o e-mail [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**16.6.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.6.1.** Na contagem dos prazos acima, deverá ser considerado o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

**16.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.8.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9.** Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

**16.10.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do certame, ou diretamente via correio eletrônico, sem prejuízo de eventuais publicações realizadas conforme o Item "2.1", deste edital.

**16.11.** Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, quando assim for o caso.

### 17. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão de abertura do certame.

**17.2.** O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação ao edital poderão ser realizados sob a forma eletrônica, diretamente pela plataforma <https://ammlicita.org.br/>, ou poderá ser efetuado mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**17.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública da concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

**17.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - MULTA:**

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.*

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “18.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem “18.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “18.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “18.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**III - impedimento de licitar e contratar; e**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “18.1.h”, “18.1.i”, “18.1.j” e “18.1.k”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “18.1.h”, “18.1.i”, “18.1.j” e “18.1.k”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “18.1.b” e “18.1.L”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "18.1.f", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Estrela do Indaiá-MG, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.15.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias n.º:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

| FICHA | FONTE/ACOMPANHAMENTO | Dotação                                    |
|-------|----------------------|--------------------------------------------|
| 798   | 1500/000 - 1002      | 02.02.60.01.10.321.1003.00.1032.4490510000 |

### 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública na plataforma eletrônica.

**20.2.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.4.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital.

**20.6.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**20.7.** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**20.8.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**20.9.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.10.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade e a segurança jurídica da prestação dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**20.11.** É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de licitante, desde que seja possível aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

**20.13.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

**20.14.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles elencados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

**20.15.** Para atender a seus interesses, o Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**20.16.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**20.17.** Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

**20.18.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.19.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.20.** Cópias do Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, por meio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**20.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Contratação, por meio eletrônico, em formulário específico na plataforma AMM.LICITA. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0\*37)3553-1200, ou pelo e-mail: [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br)

**20.22.** Em caso de divergências entre os anexos abaixo citados, prevalecerão os dados dos projetos técnicos e a planilha orçamentária.

**20.23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

**20.24.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Dores do Indaia-MG.

**20.25.** Fazem parte integrante deste Edital\*:

|                    |                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>     | Projeto Básico                                                   |
| <b>ANEXO II</b>    | Modelo Sugestivo de Credenciamento                               |
| <b>ANEXO III</b>   | Modelo de Declaração do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21           |
| <b>ANEXO IV</b>    | Modelo de Apresentação de Proposta Comercial                     |
| <b>ANEXO V</b>     | Modelo Declaração: conforme Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021      |
| <b>ANEXO VI</b>    | Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.) |
| <b>ANEXO VII</b>   | Modelo Declaração de concordância com os termos do edital        |
| <b>ANEXO VIII</b>  | Minuta Contratual                                                |
| <b>ANEXO IX</b>    | Modelo de atestado de visita técnica                             |
| <b>ANEXO X</b>     | Modelo de boletim de medição                                     |
| <b>ANEXO XI</b>    | Modelo de declaração de conhecimento das condições locais.       |
| <b>ANEXO XII</b>   | Modelo de declaração unificada Lei 14.133/2021                   |
| <b>ANEXO XIII</b>  | Estudo Técnico Preliminar                                        |
| <b>ANEXO XIV</b>   | Planilha orçamentária (documento em formato PDF)                 |
| <b>ANEXO XV</b>    | Cronograma físico-financeiro (documento em formato PDF)          |
| <b>ANEXO XVI</b>   | Memorial descritivo (documento em formato PDF)                   |
| <b>ANEXO XVII</b>  | Projetos e plantas                                               |
| <b>ANEXO XVIII</b> | Decreto Municipal N.º 1.352                                      |

**OBS:** os arquivos que não estiverem colacionados ao presente edital, em virtude do grande volume de dados, estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia para download, no seguinte endereço: <http://estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php>

Estrela do Indaia-MG, 07 de maio de 2025.

---

**RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO**  
Comissão de Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU E POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Justificativa legal:** De acordo com as diretrizes municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, a obra relacionada, contempla a reforma e adequação do laboratório municipal, para funcionamento da BASE do SAMU, e POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, situada a Rua Joaquim Alves Belo, 98, Centro, para atendimento dos pacientes, como forma de concretização da política pública de garantir o direito social do cidadão à saúde.

#### **2.2. Justificativa técnica:**

**a)** O motivo pelo qual está sendo proposta a reforma do Laboratório Municipal e sua adequação para funcionamento da “Base descentralizada do SAMU” tendo em vista a necessidade de instalação da base do SAMU em nosso município trazendo a necessidade de construção ou adequação em local próprio do município local para sediar o SAMU.

**b)** O propósito da reforma do laboratório municipal e sua adequação para o funcionamento da “BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU” e transformação do LABORATORIO MUNICIPAL em POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, tendo em vista que todos exames são transportados a outros locais pra elaboração da análise e resultado, contudo não precisando de toda a infraestrutura local para execução da coleta, podendo adequar a construção para sediar SAMU, com isto continuara o atendimentos normais somando com o atendimento de urgência e emergência do SAMU gerando mais acessibilidade a população,

**c)** Assim o prédio ira contar com sala de coleta de exames clínicos e base do SAMU, o qual projeto arquitetônico prevê adaptação com a criação de copa almoxarifado, sala de estar, quartos, banheiros e varanda com local de higienização dos materiais e veículos, mantendo os demais locais utilizados pelo posto de coleta.

**d)** Nesse sentido, restou demonstrado que a reforma da LABORATORIO MUNICIPAL a ser executado anexo ao HOSPITAL MUNICIPAL, tem como objetivo prover infraestrutura adequada para desenvolver ações necessárias de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação.

**e)** As especificações ora referenciadas dizem respeito a aspectos básicos do mercado em referência, sendo imprescindíveis para obtenção de um serviço de qualidade, que aborde de forma global e harmônica as características da obra a ser construída.

**g)** Acrescente-se que a obra em comento é caracterizada por serviço técnico de engenharia que demanda mão de obra específica para a sua execução, sendo importante ressaltar que a Administração não possui mão de obra especializada para executar diretamente esta espécie de serviço.

**h)** Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação desta obra, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

**i)** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA A SER CONTRATADA

**3.1.** A obra a ser executada deverá conter as seguintes especificações conforme planilha demonstrativa de custos, **em apenso**.

#### **\*DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA\***

(EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES PROJETO BÁSICO)

**\*(disponibilizada em formato PDF/Excel no seguinte endereço: <<http://https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>>)**

**a.** A planilha orçamentária encontrar-se-á disponibilizada em sua íntegra no **edital**, constituindo parte integrante e indissociável deste projeto básico.

**b.** Os valores considerados para efeito de cadastramento das propostas no sistema informatizado serão aqueles referentes ao valor **global**.

**c.** Ao final, a vencedora da melhor proposta deverá especificar o valor unitário dos itens, em simetria com o desconto ofertado sobre o valor global.

**d.** É vedado à licitante apresentar percentuais de desconto diferenciados para itens contidos na planilha (exceto para o item mão de obra).

**e.** É obrigatória apresentação da planilha especificando o preço unitário, incluindo o percentual de desconto ofertado na mesma proporção do preço global, sempre inferior ou igual ao valor máximo delimitado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**f.** A discriminação de que trata o tópico acima será obtida exclusivamente através da aplicação do mesmo percentual de desconto ofertado a todos os itens da planilha (exceto mão de obra).

**3.2.** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer **mão de obra e material**.

**3.3.** A obra deverá compreender a reforma e adequação do laboratório municipal, para funcionamento da Base do SAMU e POSTO DE COLETA DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANALISE CLINICAS, situada a Rua Joaquim Alves Belo,98, conforme memorial descritivo e projetos **(em anexo aos autos do processo licitatório)**.

**3.4.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

**3.5.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**3.6.** A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

**3.6.1.** A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**3.6.2.** Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**3.7.** O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8.** A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

**3.9.** De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**3.10.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

### 4 - ADJUDICAÇÃO

Menor preço global.

### 5 - DO VALOR GLOBAL

**5.1.** O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$ 117.067,13 (cento e dezessete mil sessenta e sete reais e treze centavos)**, conforme *Planilha Orçamentária* elaborada pelo engenheira BRUNA APRECEIDA DOS SANTOS RODRIGUES - CREA/MG 217912/D, em anexo.

**5.2.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.3.** Nos moldes do **Art. 23, §2º, I**, da Lei 14.133/2021 ("*limite estabelecido*"), o valor mencionado no item "7.1", *supra*, configura para efeitos deste projeto básico **o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração.**

**5.4.** A referência máxima de custo/unidade são as planilhas de preços **SETOP - 08/2023 - Minas Gerais - com desoneração.**

**5.5.** O BDI estipulado: **26,84%** (vinte e seis virgula oitenta e quatro por cento) encontra-se já incluso no valor global limite.

### **6 - DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

**6.1.** O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem o local da execução da obra e, via de consequência, que suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

**6.2.** Para elaboração da proposta será facultado à licitante visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3553-1200. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 13:00h (treze horas), nos dias nos dias definidos no edital, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.

**6.3.** O atestado de visita técnica será fornecido por este Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

**6.4.** A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.

**6.5.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**6.6.** A "declaração de conhecimento das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".

**6.7.** A ausência de "atestado de visita técnica"/"declaração de conhecimento das condições locais" implicará na **desclassificação** da proposta.

### **7 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**7.2.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**7.3.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei 14.133/2021);

## 8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

### I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

### II - Quanto à capacitação técnico profissional:

**a)** Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como responsável técnico da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de 50% do item relacionado abaixo:

| CÓDIGO   | FONTE   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                 | UND | QNTD  |
|----------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
| ED-48232 | SEINFRA | ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO | M²  | 36,47 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

|          |         |                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |        |
|----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 100775   | SINAPI  | ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA                                                                    | KG | 505,19 |
| ED-48429 | SEINFRA | COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M² | 72     |
| ED-49788 | SEINFRA | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)                                                                                                                         | M³ | 2,98   |
| ED-49799 | SEINFRA | FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)                                                                                                                                                 | M³ | 13,37  |

**b)** O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas licitantes.

**c)** Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

**d)** De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no CAU/BR (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

**e)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

**I** - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

**II** - O administrador ou o diretor;

**III** - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**IV** - o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

**f)** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §º10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### 9 - DA GARANTIA DA OBRA

Os serviços executados e a respectiva obra entregue deverá oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB, c/c Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo do objeto.

### 10 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital e contrato.

**10.2.** Para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução da obra no **valor** correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 98, da Lei 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**10.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Estrela do Indaia-MG, em conta específica para este fim, com devida incidência de correção monetária.

**10.4.** No caso de a adjudicatária optar pelo *seguro-garantia*, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

**10.4.1.** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**10.5.** A não prestação de garantia, na forma do item “11.4”, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, conforme dispõe este projeto básico.

**10.6.** A garantia deverá ter validade mínima de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.7.** Ocorrendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**10.8.** A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.8.1. A garantia assegurará, ainda, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada.

**10.9.** O Município somente não executará a garantia na ocorrência diante das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada(s) e justificada(s):

**a)** Caso fortuito ou força maior;

**b)** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**c)** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Municipal;

**d)** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**10.10.** Cabe à própria contratada comprovar a hipótese de isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no eventual processo instaurado pelo Município.

**10.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**10.12.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município, à guisa de "Receita Extraordinária".

**10.13.** À Administração caberá descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe venha a ser devida pela Contratada.

10.13.1. Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, esta deverá ser recomposta no valor originário em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.13.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da recomposição da garantia enquanto vigente o contrato.

**10.14.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.15.** Será considerada extinta a garantia:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante *termo de recebimento definitivo*, certificando que a Contratada cumpriu todas as cláusulas e condições estipuladas.

10.15.2. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelos índices da caderneta de poupança incidentes durante o interregno contratual.

## **11 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES**

A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### 12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**12.1. PRAZO DE INÍCIO:** Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**12.2. LOCAL DA EXECUÇÃO:** Rua Joaquim Alves Belo, nº 98, Centro, Estrela do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

**12.3. PRAZO de conclusão total:** **03 (três)** meses a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

**12.4.** As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

**12.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**13.1.** O regime de execução indireta será *empreitada por preço global*.

**13.2.** Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

**13.3.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**13.4.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

### 14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**14.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**14.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**14.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**14.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

**14.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico, engenheira BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CREA/MG 217912/D, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*).

**14.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.11.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**14.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**14.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**14.17.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**14.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**14.22.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**14.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15 - DO RECEBIMENTO**

**15.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**15.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**15.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/2021)

**15.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.5.** Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei 14133/2021).

**15.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.10.** Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**d )** Para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**e)** Enviar a documentação pertinente ao Departamento de Engenharia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 16 - DA LIQUIDAÇÃO

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**16.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

**b)** a data da emissão;

**c)** os dados do contrato e do órgão contratante;

**d)** o período respectivo de execução do contrato;

**e)** o valor a pagar; e

**f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1.** Em 3 (três) parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira entrega com respectiva medição, e a outra remanescente, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

**17.1.1.** Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** e estar acompanhada do respectivo **boletim de medição, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição**.

**17.1.2.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, **e, em**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**especial abertura do certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS**, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados (**ART**), devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados ("medições"), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

**17.3.** A contratada deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços ("medições") superior a um mês.

**17.4.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12 do exercício financeiro corrente*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**17.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**17.7.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**17.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**17.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### 18 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para eventual contratação decorrente do presente certame é **R\$ 117.067,13 (cento e dezessete mil, sessenta e sete reais e treze centavos)**.

**19 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

| FICHA | FONTE/ACOMPANHAMENTO | DOTAÇÃO                                    |
|-------|----------------------|--------------------------------------------|
| 798   | 1500/000 - 1002      | 02.02.60.01.10.321.1003.00.1032.4490510000 |

### 20 - COMPLEMENTAM ESTE DESCRITIVO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- I - Planilha Orçamentária
- II - Cronograma Físico-Financeiro
- III - Memorial descritivo
- IV - Pranchas relativas ao projeto.

**21 - ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO II

#### MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

#### CREDENCIAMENTO

Mediante o presente instrumento de mandato, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas e lances, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

##### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica da concorrência eletrônica, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no certame, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO IV

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

#### - PROPOSTA COMERCIAL -

|                            |               |                |             |
|----------------------------|---------------|----------------|-------------|
| CONCORRÊNCIA<br>ELETRÔNICA | N.º 0001/2025 | P. LICITATÓRIO | N.º059/2025 |
| EMPRESA                    |               |                |             |
| CNPJ                       |               |                |             |
| ENDEREÇO                   |               |                |             |
| E-MAIL                     |               |                |             |
| CELULAR                    |               | TELEFONE       |             |

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto desta concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU E POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

| ITEM                                                  | CÓDIGO                                  | DESCRIÇÃO                            | UNID. | QUANT. | PREÇO<br>UNIT. | PREÇO<br>UNIT.<br>C/BDI | PREÇO<br>TOTAL |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------------------|----------------|
| 1                                                     | Conforme<br>planilha<br>disponibilizada | Conforme planilha<br>disponibilizada |       |        |                |                         |                |
| VALOR<br>GLOBAL<br>DA<br>OBRA<br>COM<br>BDI<br>26,37% |                                         |                                      |       |        |                |                         | R\$.....       |

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR GLOBAL. AO FINAL, O VENCEDOR DA MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ESPECIFICAR O VALOR UNITÁRIO DOS ITENS, DE ACORDO COM O VALOR OFERTADO E INDICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA E ANEXO I.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_\_\_ (por extenso o preço global)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- **Declaro** que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem/solicitação de serviço, com previsão estimada de 3 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado.

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

**ANEXOS:** cronograma físico-financeiro e planilha demonstrativa com valores unitários já alinhados proporcionalmente ao valor global ora ofertado, assumindo desde já o compromisso de atualização de valores em casos de eventual necessidade de reenvio da planilha em sede de lance declarado vencedor.

### DECLARO:

- *que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução e documentos que dele fazem parte e, ainda, que o objeto será executado conforme estipulado nas especificações contidas no edital e seus anexos.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo

**OBS:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORME ART. 63, IV, DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2025, DECLARA expressamente que: **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c a exigência do Art. 68, VI, da Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como não possui, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1º, III e IV, e no Art. 5º, III, da Constituição Federal/88.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da  
Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025, DECLARA expressamente que:

➤ ***a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, e, que concorda plenamente com todos os termos, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

*Assinatura do Representante Legal da Licitante*

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CLÉBER TONACO DE SOUSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 059/2025, Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO LABORATORIO MUNICIPAL, PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU E POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS**, conforme as seguintes especificações contidas na planilha em apenso, parte integrante e indissociável a este contrato:

\*\*\*<PLANILHA ANEXA, parte integrante e indissociável deste contrato>

**1.2.** As especificações contidas na planilha apensada a este instrumento contratual não excluem as demais contidas no projeto básico, memorial



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do instrumento convocatório, apenas as complementam na proporção aos valores adjudicados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução indireta será empreitada por preço global.

**2.2.** Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**2.3.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer **mão de obra e material**.

**2.5.** A obra deverá compreender a reforma e adequação do laboratório municipal, para funcionamento da Base do SAMU e POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, situada a Rua Joaquim Alves Belo, 98, conforme memorial descritivo e projetos (em anexo aos autos do processo licitatório).

**2.6.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto contrato, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

**2.7.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

**2.8.** A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

**2.8.1.** A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**2.8.2.** Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**2.9.** O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.10.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

**2.11.** De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**2.12.** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, apresentando garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

### **2.13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**2.13.1. LOCAL DA EXECUÇÃO:** Rua Joaquim Alves Belo, nº 98, centro, Estrela do Indaia-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

**2.13.2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**2.13.3. PRAZO de conclusão total: 03 (três) meses** a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

**2.13.3.1.** As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

**2.13.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em **03 (três)** parcelas subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira medição mensal, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

**3.1.** Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** ou estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

**3.1.1.** A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do *recebimento definitivo da medição efetuada*, conforme disposto neste instrumento.

**3.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE **atestar** a execução.

**3.1.3.** O valor a ser pago terá como base o **boletim de medição** de serviços executados, que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo Fiscal deste Contrato, engenheira BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CREA/MG 217912/D.

**3.1.3.1.** No caso de não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE, a devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta emitir nova medição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Administração Municipal prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o **cronograma físico-financeiro** e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

3.1.5. O valor global do contrato, no importe de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), concernente ao pagamento de **03**(três) parcelas, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.2.** O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O preço referido na Cláusula “3.1”, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.2.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

3.2.3. O preço referido na Cláusula “3.1”, deverá levar em consideração a execução da obra aos finais de semana, feriados e no período noturno, o que poderá vir a ser demandado pela Administração Municipal caso seja comprovada necessidade de cumprir o prazo estabelecido no “*item 2.13.1*”, do presente edital.

3.2.4. No valor global deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, BDI, impostos, taxas, frete, plotagens, **ART**, entrega, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**3.5.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**3.6.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

**3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

**3.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.11.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**3.12.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**3.13.** A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

**3.14.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**3.15.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**3.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC(IBGE) de correção monetária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.
- 4.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**) (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 5.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2.** Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 5.3.** Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
- 5.4.** O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 5.5.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- 5.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**5.7.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

**5.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CREA/MG 217912/D, a ser designado em ato próprio, conjuntamente com o apoio da fiscalização do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

6.1.10. Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.

#### **6.2.** São obrigações da DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar a obra em estrita observância das condições previstas no edital do qual decorre o presente contrato, na proposta adjudicada, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos.

6.2.1. Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e entregar a obra em perfeitas condições de utilização.

6.2.2. Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas ambientais e de segurança do CONTRATANTE;

6.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.8. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.2.9. Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.2.10. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do objeto e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.2.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

6.2.12. Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

6.2.13. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo à CONTRATADA a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo que o material necessário para tal fim será de sua propriedade.

6.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

6.2.15. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do CONTRATANTE.

6.2.16. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

6.2.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.19. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.2.20. Providenciar, em tempo hábil que não comprometa o aproveitamento final dos serviços nem a execução tempestiva do cronograma, contados a partir de notificação, o refazimento ou substituição dos serviços/medições que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

6.2.21. Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

6.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

6.2.24. Reparar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.25. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2.26. Substituir, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.

6.2.27. Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.2.28. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

6.2.29. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.2.31. Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.32. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.2.33. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.2.34. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS/CNO e FGTS.

6.2.35. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.36. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

6.2.37. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço e na substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2.38. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

6.2.39. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizer na obra e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses do Art. 124, *caput*, I, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

| FICHA | FONTE/ACOMPANHAMENTO | Dotação                                    |
|-------|----------------------|--------------------------------------------|
| 798   | 1500/000 - 1002      | 02.02.60.01.10.321.1003.00.1032.4490510000 |

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - I** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV** - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I - Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

### **II - MULTA:**

*a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;*

*b - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.*

*c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.*

*d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “18.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.*

*e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.*

*f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.*

*g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.*

### **III - impedimento de licitar e contratar; e**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “10.1.h”, “10.1.i”, “10.1.j” e “10.1.k”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "10.1.h", "10.1.i", "10.1.j" e "10.1.k", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "10.1.b" e "10.1.L", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "10.1.f", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Estrela do Indaiá-MG, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**11.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A garantia contratual da execução será observada conforme estabelecido no edital do qual decorre este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**16.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos, salvo as apostilas específicas.

**16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**16.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.5.** As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dolores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CLÉBER TONACO DE SOUSA**

Secretário Municipal de Saúde

---

**CONTRATADA**

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO IX

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

#### A T E S T A D O

O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, CEP 35.613-000, , **ATESTA** que o representante \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, visitou o local onde deverá ser prestado serviço relativo à execução da reforma do laboratório municipal, para adequação e instalação da base do Samu e posto de coleta de análise clínicas, na data de \_\_\_\_\_, atendendo a exigência da Concorrência Eletrônica nº 0\_\_\_/2025, Processo Licitatório \_\_\_/2025, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Estrela do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL**

NOME



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24  
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO X

#### MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ....   |                            |         |                   |                |             |
|--------------------------------|----------------------------|---------|-------------------|----------------|-------------|
| BOLETIM DE MEDIÇÃO N.º         |                            |         |                   |                |             |
| DATA:                          |                            |         |                   |                |             |
| OBRA:                          |                            |         |                   |                |             |
| PROCESSO LICITATÓRIO:          |                            |         |                   |                |             |
| FIRMA/CONTRATADA:              |                            |         |                   |                |             |
| CONTRATO:                      |                            |         | ORDEM DE SERVIÇO: |                |             |
| SALDO ANTERIOR:                |                            |         | SALDO ATUAL:      |                |             |
| ESTA MEDIÇÃO:                  |                            |         | RESPONSÁVEL:      |                |             |
| ITEM                           | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE        | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1                              |                            |         |                   |                |             |
| 2                              |                            |         |                   |                |             |
| 3                              |                            |         |                   |                |             |
| 4                              |                            |         |                   |                |             |
| TOTAL:                         |                            |         |                   |                |             |
| IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM: |                            |         |                   |                |             |

OBS: modelo conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCE-MG.

\_\_\_\_\_  
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_  
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: CONDIÇÕES LOCAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

#### Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que na qualidade de..... da empresa....., CNPJ....., sediada à....., telefone:....., que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2025, Concorrência eletrônica nº \_\_\_\_/2025, relativas ao objeto deste edital, estando plenamente ciente da obra em suas características e dimensões, de acordo com os valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada e demais anexos, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

ESTRELA DO INDAIÁ, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CNPJ da empresa

Nome do representante legal

CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO XII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

##### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

##### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., com o endereço eletrônico ....., situada no Estado de ....., através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação na **Concorrência Eletrônica N.º \_\_\_\_/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

**I** - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do procedimento de concorrência eletrônica instaurada por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: .....

E-mail:

Telefone:

**IX** – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

**X** - para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

LOCAL, ..... DE .....DE 2025.

---

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

**CNPJ**

**Nome e Assinatura do representante legal**

**CPF**

***\*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO XIII

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025

#### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

**2.1.** Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O motivo pelo qual está sendo proposta a reforma do Laboratório Municipal e sua adequação para funcionamento da “Base descentralizada do SAMU” tendo em vista a necessidade de instalação da base do SAMU em nosso município trazendo a necessidade de construção ou adequação em local próprio do município local para sediar o SAMU.

O propósito da reforma do laboratório municipal e sua adequação para o funcionamento da “BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU” e transformação do LABORATÓRIO MUNICIPAL em POSTO DE COLETA DE ANÁLISE CLÍNICAS, tendo em vista que todos exames são transportados a outros locais pra elaboração da análise e resultado, contudo não precisando de toda a infraestrutura local para execução da coleta, podendo adequar a construção para sediar SAMU, com isto continuara o atendimentos normais somando com o atendimento de urgência e emergência do SAMU gerando mais acessibilidade a população,

Assim o prédio ira contar com sala de coleta de exames clínicos e base do SAMU, o qual projeto arquitetônico prevê adaptação com a criação de copa almoxarifado, sala de estar, quartos, banheiros e varanda com local de higienização dos materiais e veículos, mantendo os demais locais utilizados pelo posto de coleta.

A partir do conceito da Atenção Básica pode-se considerar que a função reforma e adequação, independentemente de estratégias em sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação.

Nesse processo, a Atenção Básica foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

a estruturação dos sistemas locais de saúde.

Assim, um dos desafios atuais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde é expandir e qualificar a atenção básica, por meio do aumento e estruturação do atendimento que permita melhor atuação e atendimento a população.

### **2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:**

Para planejar e oferecer ações de saúde de qualidade a população de Estrela do Indaiá, é necessário a Construção da Sala de vacina anexa a Unidade Básica de Saúde (UBS), que tenha além de bons profissionais, uma estrutura física adequada que possibilite a realização das referidas atividades de saúde, bem como aquelas que não coloquem em risco a saúde e a vida da população da sua área de abrangência e dos profissionais que ali trabalham.

Não existem neste Município prédios para locação com características que atendam os requisitos sanitários da sala de vacina, motivo pelo qual a locação revela-se medida contraproducente, uma vez que o custo alocado na locação, no decorrer dos anos, representará uma despesa superior à construção da obra nova, especificamente destinada para este fim.

Acrescente-se que, em virtude da não disponibilidade de profissionais suficientes em seu quadro de funcionários e, tendo em vista que a obra em comento caracteriza serviço técnico de média complexidade, a demandar mão de obra específica para executar os trabalhos referentes ao projeto, justifica-se a contratação indireta.

Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação desta obra, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

Por fim, as especificações referenciadas nos projetos, memorial descritivo e outros documentos técnicos referem-se a aspectos básicos do mercado em referência, sendo imprescindíveis para obtenção de um serviço de qualidade, que aborde de forma global e harmônica as características da edificação a ser construída.

### **2.3. Requisitos mínimos do serviço:**

A estrutura física deve ser de acordo a projeto técnico apresentado e aprovado pela engenheira municipal e deverá seguir os padrões, manuais e modelos propostos e aprovados.

Projeto este que recomendam a estrutura física necessária para execução das atividades e o pleno funcionamento da Sala de Coleta de Exames Clínicos e Base descentralizada do SAMU, levando sempre em consideração a quantidade da população abrangida, o número médio dos usuários atendidos diariamente e dos profissionais que tendo esta estrutura poderão realiza de forma adequada suas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

atividades.

Considerando que a saúde da população é prioritária e fortalece o atendimento, e para conseguir tal fortalecimento a garantia a infraestrutura necessária ao funcionamento da demanda de saúde dotando-as de recurso material e físico.

É importante que a arquitetura da sala se integre ao entorno, de acordo com os valores da comunidade local, que o acesso seja facilitado e que a identificação da unidade seja clara. A estrutura deverá ser composta de corretas instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, luminosidade, fluxo de usuários e facilidade na limpeza e desinfecção.

A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material.

A obra deverá compreender a “Adequação do LABORATORIO MUNICIPAL”, em BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU e SALA DE COLETA DE EXAMES CLINICOS, anexa ao HOSPITAL MUNICIPAL, situada a Rua Joaquim Alves Belo, 98, Centro, Estrela do Indaia – MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório.

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

### 2.4. Resultados pretendidos:

No intuito de promover o acesso universal e gratuito à saúde, em sintonia com o preceito constitucional do Art. 6º c/c Art. 196, ambos da CF/88, foi constatada a necessidade de reforma e adequação “Laboratório Municipal” anexa ao Hospital Municipal, para oferecer os serviços de Posto de coleta de Exames Clínicos e Base Descentralizada do SAMU, assim ampliando o atendimento a população que necessita, como forma de concretização da política pública de garantir o direito social do cidadão à saúde.

## 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Conforme planilha em anexo.

## 4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 117.067,13 (cento e dezessete mil e sessenta e sete reais e treze centavo) conforme *Planilha Orçamentária* elaborada pelo engenheira BRUNA APRECEIDA DOS SANTOS RODRIGUES - CREA/MG 217912/D, em anexo, em plena sintonia com o que dispõe o Art. 23, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

## 5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☐

NÃO ☒

### JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo portanto indivisível.

## 6 - JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA:

O propósito da reforma do laboratório municipal e sua adequação para o funcionamento da “BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU” e transformação do LABORATORIO MUNICIPAL em POSTO DE COLETA DE ANALISE CLINICAS, tendo em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

vista que todos exames são transportados a outros locais pra elaboração da análise e resultado, contudo não precisando de toda a infraestrutura local para execução da coleta, podendo adequar a construção para sediar SAMU, com isto continuara o atendimentos normais somando com o atendimento de urgência e emergência do SAMU gerando mais acessibilidade a poluição.

### **7 - CONCLUSÃO**

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/2021, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.